



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 347 DE 19 DE AGOSTO DE 2002.

EMENTA: “ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 28 DE JANEIRO DE 1993”.

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo 2º ao artigo 12 da Lei Municipal Nº 004 de 28 de janeiro de 1993, com a seguinte redação:

“art. 12 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser autorizada testada mínima de 10,00 (dez metros).

Art 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 19 DE AGOSTO DE 2002


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal